

Lei N° 2.409/2.010

“Dispõe sobre a transferência de bens móveis usados de propriedade do poder legislativo para a prefeitura municipal de Ouro Fino, estado de Minas Gerais.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a transferir para o patrimônio do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, os seguintes bens móveis usados:

- 01 (um) teclado para computador PS/2, inscrita no patrimônio da Câmara sob o número 00213, avaliada em R\$ 40,00.
- 01 (uma) CPU Processador Sempron 2200 – memória 256 DDR – Gabinete 4 baias, placa mãe Onboard, inscrito no patrimônio da Câmara sob o número 00212 avaliada em R\$ 1.100,00
- 01 (um) monitor- Marca LG 14”, modelo studioworks, inscrito no patrimônio da Câmara sob o número 0021, avaliada em R\$ 320,00.
- 01 (um) Estabilizador – marca TKN, modelo MXT 800, inscrito no patrimônio da Câmara sob o número 0026, avaliada em R\$ 65,00.
- 01 (uma) caixa de som para computador – marca troni, inscrita no patrimônio da Câmara sob o número 0023, avaliada em R\$ 25,00.
- 01 (um) TECLADO – Teclado PS/2, inscrito no patrimônio da Câmara sob o número 00208, avaliado em R\$ 30,00.
- 01 (uma) CPU – Processador Sempron 2.200 T – 256 MB memória – HD 40 GB 7200 RPM – Placa mãe CHIPS – Onboard – Drive 1,44 – mouse PS/2 – Gabinete, inscrito no patrimônio da Câmara sob o número 00206, avaliado em R\$ 1.055,00.
- 01 (um) monitor 15”, inscrito no patrimônio da Câmara sob o número 00207, avaliado em R\$ 390,00.
- 01 (uma) impressora – Jato de tinta marca HP, modelo 840 C, inscrito no patrimônio da Câmara sob o número 0020, avaliado em R\$ 220,00.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal autorizada a providenciar a baixa do seu acervo patrimonial dos bens móveis supracitados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 12 de Novembro de 2010.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal